

II.

296

APLICAÇÃO DO GRAVAME ADICIONAL
ESTABELECIDO PELA RESOLUÇÃO M.E.
No. 331/81

ALADI/CR/di 73.2
REPRESENTAÇÃO DA ARGENTINA
17 de outubro de 1983

Montevideu, em 29 de setembro de 1983.

No. 123/83

A Representação Permanente da República Argentina no Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração saúda atenciosamente a Secretaria-Geral e tem o prazer de informar-lhe que por Lei no. 22.881 foi perdoada a dívida que -em virtude do gravame adicional estabelecido pela Resolução M.E. no. 331/81 e suas modificações- pudesse ter existido pelas importações efetuadas até 31 de agosto de 1982 inclusive, ao amparo do Convênio Argentino-Uruguai de Cooperação Econômica (CAUCE), registrado na Associação como Acordo de Complementação Econômica no. 1.

Oportunamente será enviada a essa Secretaria cópia da citada norma legal.

A Representação Permanente da República Argentina no Comitê de Representantes da Associação Latino-Americana de Integração reitera à Secretaria-Geral os protestos de sua mais distinta consideração.

À Secretaria-Geral da
Associação Latino-Americana de Integração
Nesta

vf